

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 21

Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto a participar de uma sociedade de economia mista e da outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora do Porto autorizado a organizar e participar juntamente com a Companhia Vale do Rio Doce S/A, Prefeituras de Jabinoópolis e Dom Joaquin, de uma sociedade (mista) de economia mista, destinada à execução e exploração industrial de aproveitamento Hidro Elétrico do Alto Juanhães.

Artigo 2.º - Poderá a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, inicialmente, subscrever até quinhentas (500) ações nominativas ordinárias no valor de um mil cruzeiros (R\$ 1.000,00) cada uma.

Artigo 3.º - Para satisfazer o disposto no artigo 2.º desta lei, fica aberto um crédito especial de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (R\$ 275.000,00) cuja vigência fica assim distribuída: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) até 31 de dezembro do corrente ano e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) até 31 de dezembro de 1957.

Artigo 4.º - Obrigatoriamente, o orçamento para o exercício de 1958 consignará uma dotação de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para amortização das ações adquiridas em face da presente lei.

Artigo 5.º - A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto poderá cobrar da futura Companhia de eletricidade em construção, quaisquer despesas que venha a fazer com a finalidade de a construção da usina.

Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 2 de novembro de 1956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 12 de novembro de 1956.

(Prefeito)

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 22

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1957.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do Município de Senhora do Porto, no exercício de 1957, é orçada em Cr\$960.000,00 (novecentas e sessenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
0 11 1	Receita Ordinária Receita Tributária			
	a) - Impostos: -			
0 11 1	Imposto Territorial Urbano	2.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	4.000,00		
0 17 3	Imposto s/ Indústrias e Profissões	60.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença	10.000,00		
0 19 7	Imposto s/ Atos da Economia do Município ou Assuntos de sua competência	12.000,00		
0 26 3	Imposto s/ Turismo e Hospedagem	100,00		